



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 048
Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

CONTRATO DE Nº 001/2022.

INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2022.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 046
Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA
E CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE E A EMPRESA LEIRSON
JOSÉ F S RODRIGUES ME, CNPJ nº
25.213.286/0001-14.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE**, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ. sob o nº 01.683.494/0001-19, com sede à Av. Miguel Arraes de Alencar, SN, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande-PE; neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **Josafá Pereira da Silva**, brasileiro, casado, Agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1175495174, CPF/MF nº 028.110.914-16, residente e domiciliado no Município de Lagoa Grande- PE, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LEIRSON JOSÉ F S RODRIGUES ME**, com endereço na Rua Onze de Setembro, Nº 155, Andar 2, Sala A, Centro, em Custódia- PE, inscrita no CNPJ sob o nº **25.213.286/0001-14**, representada por Leirson José Ferreira Siqueira Rodrigues, CPF nº 082.687.924-18, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços artísticos, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas, mutua e reciprocamente outorgadas e aceitas:

CLÁUSULA 1ª - DO REGIME JURÍDICO

A presente contratação é feita de forma direta, fundamentada no Processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2022, e regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25, II, e suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

§1º O regime jurídico que rege este acordo confere à **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE**, as prerrogativas constantes da Lei 8.666/93, Art. 25, II, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

Av. Miguel Arraes de Alencar, SN, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande-PE
camara.lagoagrande@gmail.com - Fone-Fax (87) 3869-9000



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 011
Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

O objeto do presente consiste Contratação de empresa para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil ao setor financeiro e controle interno da Câmara Municipal de Lagoa Grande no desenvolvimento de suas atividades, bem como, a orientação de preceitos contábeis, legais e fiscalização dos agentes públicos em atuação.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 015
Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, em parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) que serão pagos mensalmente, que será feito por meio de depósito bancário, de titularidade da CONTRATADA.

4.2 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão constantes na seguinte rubrica:

Órgão: 01.00 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Lagoa Grande

Programa de Trabalho: 01.031.0023.2001.0000 – Manutenção das Atividades do Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 010
Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 014
Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas neste contrato.
- II - comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;
- III - nomear o administrador do presente contrato, pessoa de seu quadro de funcionários, que ficará encarregado da supervisão da execução dos serviços, auxiliando a parte CONTRATADA, sempre que possível, na consecução dos objetivos do presente contrato;
- IV - cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.
- V - disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária;
- II - respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
- III - arcar com as multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;
- IV - se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
- V - dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- VI - tratar, por meio dos seus sócios, prepostos ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Comissão Permanente de Licitação

Fls

Câmara Municipal de Lagoa Grande

Comissão Permanente de Licitação

Fls

Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo do disposto nos arts. 78 a 80, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, nas seguintes condições:

I - por rescisão, pela CONTRATANTE, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93, direito que não cabe à CONTRATADA por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, atribuível, neste caso, apenas à CONTRATANTE:

II - por distrato, conveniente à CONTRATANTE, reduzida a termo assinado por ambas as partes, conforme art. 79, II e §1º, da Lei 8.666/1993;

III - ainda por convenção entre as partes, na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

O não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações previstas no presente instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor especificado na cláusula quarta, à vista e em espécie, em até 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

§1º Quando a resolução ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº. 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, inclusive ao pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA 10ª - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE está isenta de quaisquer despesas médico-hospitalares ou indenizações de qualquer natureza, ficando estas a cargo exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, é competente o foro da Comarca de Lagoa Grande- PE para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



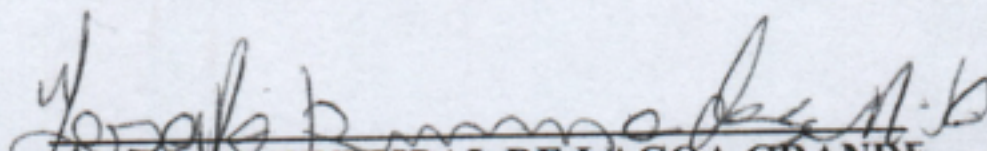
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 042
Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

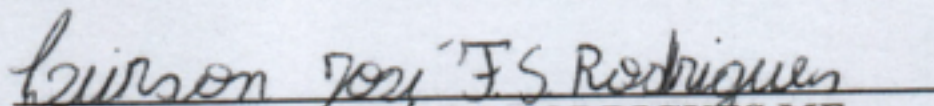
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 042
Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

Lagoa Grande- PE, 10 de Agosto de 2022.

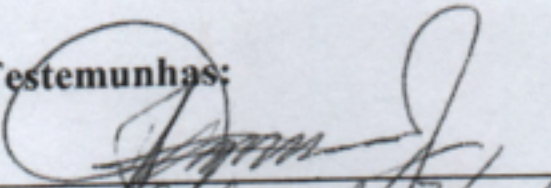

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
CONTRATANTE

JOSAFA FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE


LEIRSON JOSÉ F S RODRIGUES ME
CNPJ nº 25.213.286/0001-14

CONTRATADA
Leirson José F. S. Rodrigues
Contador
CRC - PE 029.028-0

Testemunhas:


CPF: 045001674-15

CPF:



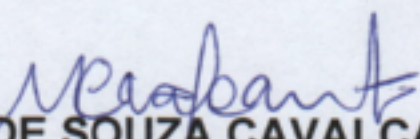
**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE EXPEDIENTE LICITATÓRIO

A Senhora **Presidente da Câmara Municipal de Afrânio**, na incumbência de suas atribuições legais, e considerando a disposição contida na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 8.666/93, especialmente ao seu art. 25, II e, as alterações introduzidas pelos demais dispositivos legais, bem como, a obrigatoriedade de se atender aos princípios e interesses da Administração Pública e no sentido da Contratação de **TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.882.433/0001-79, para a prestação de serviços referente à prestação de serviços especializados de contabilidade pública, assessoria e consultoria contábil, para a execução dos serviços especificados *no Termo de Referência, anexo ao procedimento*, e conforme solicitação expressa da **Presidência da Câmara Municipal de Afrânio**, consoante demonstrado por documentação anexa ao processo, fato que inviabiliza a competição e justifica a contratação direta, caracterizando assim a contratação neste dispositivo.

Assim, **AUTORIZO** a abertura da Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei, adotando-se a Comissão de Licitações, a tramitação convencional, analisando a proposta advinda da Assessoria competente, atentando-se para a orientação prévia da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, quanto aos atos de legalidade na contratação que se faz necessária.

Afrânio – PE, 07 de junho de 2023.


MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente da Câmara Municipal de Afrânio



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2023, faço a autuação e registro do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO, que vai registrado com o nº 006/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, com fundamento legal no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, tendo como objeto a Contratação da TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 04.882.433/0001-79, para a prestação de serviços referente à prestação de serviços especializados de contabilidade pública, assessoria e consultoria contábil, para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, anexo ao procedimento, e conforme solicitação expressa da Presidência da Câmara Municipal de Afrânio. O presente termo de autuação foi lavrado por mim, Solange Gomes da Silva Tavares, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o digitei.

Solange Gomes da S. Tavares

SOLANGE GOMES DA SILVA TAVARES
Presidente da CPL

Juliana Cavalcanti de Macedo Ramos
JulIANA CAVALCANTI DE MACEDO RAMOS
Departamento de Recursos Humanos,
Informática e Ouvidoria
Portaria nº 027/2022

JULIANA CAVALCANTI DE MACEDO RAMOS
Membro

Mário Luanderson de Souza Lima
MÁRIO LUANDERSON DE SOUZA LIMA
Tesoureiro
Portaria nº 031/2022

MÁRIO LUANDERSON DE SOUZA LIMA
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, por meu intermédio da sua **Presidente** Autoriza a abertura do procedimento Administrativo, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, constituída em conformidade com as leis municipais e, com respaldo no art. 25, II, da Lei de Licitações e Contratos de nº 8.666/93, e alterações introduzidas pelos demais dispositivos legais, levado a efeito a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a Contratação de **TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.882.433/0001-79, para a prestação de serviços referente à prestação de serviços especializados de contabilidade pública, assessoria e consultoria contábil, para a execução dos serviços especificados *no Termo de Referência, anexo ao procedimento*, e conforme solicitação expressa da **Presidência da Câmara Municipal de Afrânio**, consoante demonstrado por documentação anexa ao processo, fato que inviabiliza a competição e justifica a contratação direta, caracterizando assim a contratação neste dispositivo, Tendo em vista a observância da exigência prévia de manifestação da Assessoria Jurídica do Município que opinou em favor da inexigibilidade de licitação, ante o enquadramento do caso em apreço ao disposto no **Art. 25, II, da Lei 8.666/93**, cujo parecer, acolho na sua inteireza, vez que atentou para a observância da legalidade do ato administrativo, com nítida proteção aos interesses da Administração Pública, e hei por bem, em benefício do interesse público, em admitir a homologação do processo de Dispensa de licitação, que assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas.

Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Afrânio – PE, 07 de junho de 2023.

MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente da Câmara Municipal de Afrânio

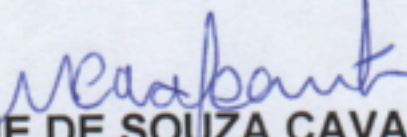


**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, por meu intermédio da **Sua Presidente**, na incumbência de suas atribuições legais, e considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento licitatório em tela, reconhece de plano a situação da Inexigibilidade de Licitação, cujo feito foi tombado sob o nº **IL 001/2023**, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação, e precedido de manifestação da Assessoria Jurídica.

Afrânio – PE, 07 de junho de 2023.


MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente da Câmara Municipal de Afrânio



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO **006/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **001/2023**

Em: 18 de maio de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitações

Para: Assessoria de Assuntos Jurídicos.

Face o contido no artigo 25, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores estamos encaminhando a V.S^a para juntada de Parecer Jurídico, a documentação abaixo discriminada:

- **DOCUMENTO GERADOR:** termo de referência - PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO.

OBJETO:

Contratação da **TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.882.433/0001-79, para a prestação de serviços referente à prestação de serviços especializados de contabilidade pública, assessoria e consultoria contábil, para a execução dos serviços especificados no *Termo de Referência, anexo ao procedimento*, e conforme solicitação expressa da **Presidência da Câmara Municipal de Afrânio.**

JUSTIFICATIVA:

A contratação em curso justifica - se pela necessidade de integração das diversas áreas da gestão pública, com uma assessoria contábil que permita aos gestores públicos a apresentação de resultados para a população de uma forma em geral.

Tendo em vista que a singularidade dos serviços a serem prestados depende de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, faz-se necessário, a contratação do objeto descrito neste Termo de Referência, para suprir as necessidades da contabilidade desta Câmara Municipal.

Solange Gomes da S. Tavares
SOLANGE GOMES DA SILVA TAVARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES AFRÂNIO – PE
CASA MAJOR AGOSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**

Afrânio, Estado de Pernambuco, 18 de maio de 2023.

Referência: Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico – Processo Administrativo nº 006/2023; Inexigibilidade – nº 001/2023.

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – NOTÓRIA EXPERIÊNCIA COMPROVADA – INSTRUÇÃO DO FEITO QUE SEGUIU DENTRO DO PADRÃO LEGAL – INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ORDINÁRIO – PROSEGUIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Por despacho, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este assessoramento jurídico o presente processo para análise de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação de serviços técnicos profissionais em favor desta Câmara Municipal.

Compulsando os autos constata-se que o particular apresenta as credenciais e requisitos de admissibilidades legais necessárias, bem como o fato das suas propostas de preços adequarem-se à realidade mercadológica regional resultando que seja devidamente autorizado a deflagração do presente feito.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É cediço que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, XXI, CF/88 e da Lei n.º 8.666/1993.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 elencou três espécies de contratação direta: licitação dispensada, dispensável e inexigível. O artigo 25, da citada Lei Federal, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I e II, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço e a contratação de empresas ou profissionais de notória especialização, com o fito de executar serviços técnicos, conforme se infere:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Já o § 1º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ora, a notória especialização é verificada quando a empresa ou o profissional, através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, permita identificar que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do ente público tomador do serviço.

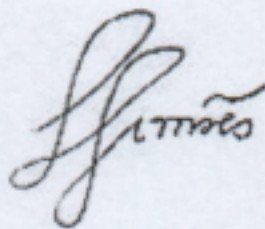
O serviço singular, é aquele ministrado por profissional que comprovadamente demonstre, em trabalhos anteriores, a sua destacada habilidade técnica, que o credencia para o objeto do contrato. Esta singularidade poderá decorrer também da própria profissão do contratado, pois determinados ofícios não são objeto de competição pelo menor preço, como por exemplo, a prestação de serviços jurídicos.

No caso concreto, afere-se que a pessoa jurídica indicada para contratação sob análise apresenta considerável experiência profissional, contando com diversos atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, apresentados no referido processo, o que demonstra plenamente sua capacidade técnica conforme exige a legislação aplicável.

Em razão do exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que acarretem vícios de legalidade e tendo em vista os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores atos.

III — CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, de outro modo, a vista das considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente certame opino pela **PROCEDÊNCIA da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, devendo a Comissão Permanente de Licitação desta Casa, após a assinatura do instrumento contratual, proceder às medidas administrativas de praxe para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. É o parecer.



Bela. LÍGIA DANIELA CAVALCANTI SIMÕES
OAB/PE sob o nº 23.616



TABS
ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

PROPOSTA DE PREÇOS

Exma. Sra. Marlene de Souza Cavalcanti
Presidente da Câmara Municipal
Afrânio-PE

A empresa **TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº. 04.882.433/0001-79 estabelecida na Av. Agamenon Magalhães nº.444, Sala 817, Empresarial Difusora, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, Fone (Fax) (81) 3721-3105, perante esta, apresenta proposta de preços para os serviços solicitados, conforme descrição abaixo:

1. Especificação dos serviços:
 - 1.1. Constitui objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, financeira e gestão fiscal.
 - 1.2. Valor mensal de proposta, ou seja, valor unitário.
 - 1.3. Valor global de proposta
 - 1.4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.
 - 1.5. Prazo de Execução dos serviços: 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsão constante da Lei 8.666/93:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de
Av. Agamenon Magalhães, nº 444, 13º Andar, Sala 817,
Empresarial Difusora, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE.
081 99915-7015 | tadeusande@uol.com.br



TABS

ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

contabilidade pública, assessoria e consultoria contábil, para a execução dos serviços especificados no termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal para a Câmara Municipal de Afrânio . Acrescida de Parcela Adicional para Elaboração da Prestação de Contas Anual.	12+1	MÊS	R\$ 5.000,00	R\$ 65.000,00

Valor Global da proposta: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias

Forma de Pagamento: 10 dias após a entrega da fatura

Prazo de execução: imediato

Representante que irá assinar o contrato:

Nome: TADEU ANDRÉ BEZERRA DE SANDE

CPF: 821.798.754-87

RG: 4.391.439 SDS/PE

Nacionalidade: Brasileiro Estado civil: Divorciado Profissão: Contador

Endereço residencial: Av. Venezuela n.º 244, Edf. Vânia Lúcia, Apt. 1702, Universitário, Caruaru-PE

Declara para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre os serviços objeto desta proposta.

Caruaru, 17 de maio de 2023.

TADEU ANDRÉ BEZERRA
DE SANDE: 82179875487

Assinado de forma digital por

TADEU ANDRÉ BEZERRA DE

SANDE: 82179875487

Dados: 2023.05.17 11:11:45 -03'00'

Tadeu André Bezerra de Sande - CRC 017,226/O-3
TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

Av. Agamenon Magalhães, nº 444, 13º Andar, Sala 817,
Empresarial Difusora, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE.

081 99915-7015 | tadeusande@uol.com.br



TABS
ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA



TABS

ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

Av. Agamenon Magalhães, nº 444, 13º Andar, Sala 817,
Empresarial Difusora, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE.
081 99915-7015 | tadeusande@uol.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0AB1.606F.B967.4818

Certidão gerada em 26/7/2017 11:54:54

PROTOCOLO SIARGO 17/874379-8

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI EPP
NIRE 26.6.0015844-8
ATO 091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO(S) 046 - TRANSFORMACAO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36879631491
Date: 2017.07.27 13:34:22 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 26/7/2017 11:54:54

AUTENTICIDADE 0AB1.606F.B967.4818

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0AB1606FB9674818>

Recife, 26 de julho de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 029.433.744-07 - Giuseppe Wagner Santos OI
Data - 27/07/2017 01:34:22
Código de Autenticação 0AB1.606F.B967.4818
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0AB1606FB9674818>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0015844-8
Nº PROTOCOLO 17/874379-8 PROTOCOLADO 26/7/2017 09:39:32
Nº ARQUIVAMENTO 26600158448 ARQUIVADO 26/7/2017 11:54:54
EMPRESA TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIR



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:**TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI EPP**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/04/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 821.798.754-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº PE-017226/O-3, órgão expedidor CRC - PE, residente e domiciliado no(a) RUA VITOR HUGO, 61, APTO 801, UNIVERSITÁRIO, CARUARU, PE, CEP 55016520, BRASIL

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI EPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede a: AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, 444, EMPRESARIAL DIFUSORA, ANDAR 13, SALA 818, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU, PE, CEP 55.012-290.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa continua a ter por objeto social:

- Atividades de contabilidade, com ênfase na contabilidade governamental, Assessoria previdenciária e atuarial com implantação e acompanhamento de regimes próprios de previdência social e formalização de rotinas de processos previdenciários da compensação previdenciária, Assessoria em recursos humanos e locação de software de gestão pública.

CLÁUSULA QUINTA. O início da atividade empresarial ocorreu em 30/01/2012 e através deste instrumento prosseguirá transformada para EIRELI a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEPE.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2017
SOB Nº: 26600158448
Protocolo: 17/874379-8

TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM
GESTÃO PÚBLICA EIRELI EPP

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Iraní Bezerra da Silva Sousa
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 029.433.744-07 - Giuseppe Wagner Santos OI
Data - 26/7/2017 11:54:54
Código de Autenticação 0AB1.606F.B967.4818
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cd=0AB1606FB9674818>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0015844-8
Nº PROTOCOLO 17874379-8 PROTOCOLADO 26/7/2017 09:39:32
Nº ARQUIVAMENTO 26600158448 ARQUIVADO 26/7/2017 11:54:54
EMPRESA TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIR





CLÁUSULA OITAVA. A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados. Por deliberação do titular, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Caruaru/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste constitutivo.

O titular lavra este instrumento em 01 (uma) via

Caruaru/PE, 25 de julho de 2017.



Tadeu Andre Bezerra de Sande

TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE

CPF: 821.798.754-87



3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel. CARLOS TOJORDO
 R. dos Expedicionários, 82 - Nossa Senhora dos Dores - Caruaru/PE - CEP. 55002-400 Fone: (81) 3722-4733 - Fax: (81) 3721-2108
 Reconheço por semelhança a firma de TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE; dou fé.
 Selo: 0073718.FLA07201702.04501
 Caruaru/PE, 26/07/2017 09:12:11. Em testes da verdade.
 NEIDE MARIA DOS SANTOS - Substituta
 Emol. R\$ 3,88 - TSNR R\$ 0,78 - Total R\$ 4,66 Op.: 5
 Consulte Autenticidade em www.jucepe.pe.gov.br



Irani Bezerra da Silva Sousa
 Analista de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 029.433.744-07 - Giuseppe Wagner Santos Oi
 Data - 26/7/2017 11:54:54
 Código de Autenticação 0AB1.606F.B967.4818
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0AB1606FB9674818>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6.0015844-8
 Nº PROTOCOLO 17874379-8 PROTOCOLADO 26/7/2017 09:30:32
 Nº ARQUIVAMENTO 26600158448 ARQUIVADO 26/7/2017 11:54:54
 EMPRESA TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIR





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 009C.0076.525C.2A06

Certidão gerada em 10/5/2018 11:17:07

PROTOCOLO SIARCO 18/930249-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA TABS ASSESSORIA CONTABIL EM GESTAO PUBLICA EIRELI EPP
NIRE 26.6.0015844-8
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

ARQUIVADO EM 10/5/2018 11:17:07

AUTENTICIDADE 009C.0076.525C.2A06

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=009C0076525C2A06>

Recife, 10 de maio de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 20.459.045/0001-36 - MARIA DO SOCORRO S.SANTOS

Data - 28/05/2018 09:20:40

Código de Autenticação 009C.0076.525C.2A06

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=009C0076525C2A06>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0015844-8

Nº PROTOCOLO 18/930249-6 PROTOCOLADO 9/5/2018 12:48:40

Nº ARQUIVAMENTO 20189302496 ARQUIVADO 10/5/2018 11:17:07

EMPRESA TABS ASSESSORIA CONTABIL EM GESTAO PUBLICA EIR



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA TABS ASSESSORIA CONTABIL EM GESTAO PUBLICA EIRELI EPP

CNPJ nº 04.882.433/0001-79

TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/04/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 821.798.754-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº PE-017226/O-3, órgão expedidor CRC - PE, residente e domiciliado na RUA VITOR HUGO, 61, APTO 801, UNIVERSITÁRIO, CARUARU, PE, CEP 55016520, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome TABS ASSESSORIA CONTABIL EM GESTAO PUBLICA EIRELI EPP, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600158448, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, 444, Empresarial Difusora, Andar 13, Sala 818, Maurício de Nassau Caruaru, PE, CEP 55.012-290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.882.433/0001-79, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, 444, ANDAR 13 SALA 817, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU, PE, CEP 55.012-290.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CARUARU/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CARUARU, 6 de abril de 2018.

Augusto Heitor Tabosa Pereira
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

CARTÓRIO DE NOTAS

Sande

TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
CPF: 821.798.754-87

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

Dr. CARLOS TOIGORNO

Reconheço por semelhança a firma de TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE; dou fé.

Selo: 0073718.RK003201806.03906

Caruaru/PE, 09/05/2018 12:33:58. Em test... da verdade.

Neide Maria dos Santos
NEIDE MARIA DOS SANTOS - Substituta

Emol. R\$ R\$ 3,59 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op.: S1

Consulte Autenticidade em: www.pe.jus.br/scedigital



Req: 81800000229892

Página 1



Documento disponibilizado a 20.459.045/0001-36 - MARIA DO SOCORRO S.SANTOS
Data - 10/5/2018 11:17:07
Código de Autenticação 009C.0078.525C.2A06
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=009C0078525C2A06>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.00158448
Nº PROTOCOLO 18930246-6 PROTOCOLADO 9/5/2018 12:48:40
Nº ARQUIVAMENTO 20189302466 ARQUIVADO 10/5/2018 11:17:07
EMPRESA TABS ASSESSORIA CONTABIL EM GESTAO PUBLICA EIR





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2018

SOB Nº: 20189302496

Protocolo: 18/930249-6

Empresa: 26 6 0015844 8
TABS ASSESSORIA CONTABIL EM
GESTAO PUBLICA EIRELI EPP

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 20.459.045/0001-36 - MARIA DO SOCORRO S.SANTOS
Data - 10/5/2018 11:17:07
Código de Autenticação 009C.0076.525C.2A06
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=009C0076525C2A06>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0015844-8
Nº PROTOCOLO 18/930249-6 PROTOCOLADO 9/5/2018 12:48:40
Nº ARQUIVAMENTO 20189302496 ARQUIVADO 10/5/2018 11:17:07
EMPRESA TABS ASSESSORIA CONTABIL EM GESTAO PUBLICA EIR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.882.433/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2002	
NOME EMPRESARIAL TABS ASSESSORIA CONTABIL EM GESTAO PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TABS ASSESSORIA		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AGAMENON MAGALHAES	NÚMERO 444	COMPLEMENTO ANDAR 13 SALA 817	
CEP 55.012-290	BAIRRO/DISTRITO MAURICIO DE NASSAU	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO NTASSESSORIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (81) 9915-7015		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2023 às 13:17:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1